



### **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e um minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 7900-31.1997.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence; **Processo: AIRR - 61600-39.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence; **Processo: AIRR - 125600-45.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ENILDE ELOENA GUERRA, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence. ; **Processo: AIRR - 156700-46.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA NEIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Jacson Carvalho, Advogada: Laura Tumelero Souza,



Agravado(s): DISVALE COMÉRCIO DO VALE DOS MORANGOS LTDA., Advogada: Aneli Ludwig Motta, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Em seguida, determinou a redistribuição dos presentes autos, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 8700-33.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SIMONE RAQUEL DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 122200-71.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LUCAS, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 145400-13.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS THIESEN DA SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Petros, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 139400-54.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de GISLEINE DUMKE COSME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1014500-54.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ RAUBER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 181-98.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s): LUIZ GONZAGA LUCIANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível má aplicação da Súmula 288 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 419-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carolina Paz Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1.º da Lei 9.029/95, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 565-72.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ROMÉRIO DIEMER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 615-94.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JORGE DE DEUS DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 766-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Priscila Fernandes Feijó, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR -**



**778-52.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAZIELA CAETANO DA SILVA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): Q-MED BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 835-82.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LECI CUNHA DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 837-61.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JACINTA WEBER DE MACEDO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 931-40.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1050-70.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA



DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1074-93.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravante(s): LUCIRIO DOS SANTOS MACIEJEWSKI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-AIRR - 1295-78.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALÇADOS E CONFECÇÕES MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 334-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1748-88.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA MARIA SERPA GONÇALVES MIGLIORINI, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 20089-36.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PRÍSCILLA SILVA BASTOS, Advogada: Marjorie Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.:



Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 20760-98.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRACEMA RODRIGUES VIANA, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): MALISE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Antônio Campagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 29200-75.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): VINILDA DAPPER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 78800-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): ERICO CATTELANI DA COSTA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Fica sobrestada a análise das demais questões suscitadas nos recursos de revista, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 120700-74.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FITESA S.A., Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): OTAVINO BECHI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da



liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 106600-86.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): MARLENE REGINA GOULART FERREIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 131000-85.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO USZACKI LEMKE, Advogado: Gélson Luiz Silva dos Santos, Recorrido(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença e os demais atos praticados, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à intimação e oitiva das testemunhas invocadas pelo reclamante, e ausentes à audiência de instrução, proferindo-se nova decisão, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 407-72.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CÍNTIA SILVERIO FERREIRA, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação e custas para fins



processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 758-88.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, XX, e 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, do que resulta totalmente improcedente a presente ação de cobrança. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do sindicato autor. Honorários advocatícios em favor da empresa reclamada no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, nos termos dos arts. 20, 63 e 64, do CPC e da Súmula 219, III, desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1347-73.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APOTEKA FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA., Advogado: Edmilson José Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Adelí José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, e em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 410-87.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSIELE SCHERER ALVES, Advogado: Giovana Pinzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 21030-28.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): RODERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Fabiano Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 108600-53.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉLVIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicionais de Periculosidade e Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade", por violação do art. 193, § 2.º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento cumulativo dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, em fase de liquidação de sentença, seja o reclamante intimado a optar pelo adicional que entende mais favorável, observada a compensação com os valores porventura já recebidos; b) "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta Relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta quanto ao tema "Adicionais de Periculosidade e Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 187-90.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ZENSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DE MELO PIVOTTO, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 118400-04.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDIR FORTUNATO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento de págs. 1 e 2, sequência 30 e negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 135800-39.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALBERICO IRAN MACIEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann.



Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 1965-17.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargante: GPC QUIMÍCA S.A., Advogado: Fernando Baum Salomon, Advogado: Dickson de Menezes Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante e pela reclamada para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-ARR - 291-42.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSVILDO JOSÉ PEDROSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Naligia Battaglion, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor dos embargados, a ser oportunamente abatido ao montante da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 748-57.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Embargado(a): JULYANI RAFAELA FERREIRA BRITTO LUGOCH, Advogada: Aline Lucca Lotike, Embargado(a): UNIVERSAL TURISMO LTDA., Embargado(a): W & J TÁXI AÉREO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 96400-20.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: MARIA LUÍZA FERNANDES, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. BANCÁRIO. JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade dos intervalos intrajornada concedidos apenas parcialmente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, com reflexos (Orientação Jurisprudencial nº 354). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ADESÃO A PDV. INDEVIDA". Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto aos temas "PRELIMINAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRELIMINAR. NULIDADE. ORIENTAÇÃO



JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SBDI-1", "MULTA CONVENCIONAL", "COMPENSAÇÃO. TRANSAÇÃO. PDV.". Por maioria, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer deste recurso de revista em relação ao tema "Prescrição. Gratificação Semestral. Diferenças". Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Em seguida, suspender o julgamento do feito, devendo os autos, nos termos dos artigos 92-A, 93, § 1º, e 133, inciso III, do Regimento Interno do TST, ser remetidos à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que substituiu o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator originário do feito, a fim de que seja examinado o tema que, em consequência, havia sido considerado prejudicado, qual seja, "Gratificações Semestrais. Natureza Jurídica. Reflexos No FGTS. Prescrição Trintenária". OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, participou do julgamento do presente processo em 14/12/2011, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 3496800-32.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZOE BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): FLAVIO ALBERTO FRANKEL, Advogado: Rafael Lopes Krukoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição - Interrupção pelo Ajuizamento de Ação Anterior - Identidade de Pedidos - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição das pretensões formuladas na presente ação trabalhista e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Julgar prejudicadas as demais alegações do Recurso de Revista. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1015-67.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): DIEISSON DE MATTOS DE MELO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Em seguida, determinou a redistribuição dos presentes autos, na forma regimental. ; **Processo: RR - 10076-33.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente e Recorrido: MARIA MIGUEL JÁCOMO, Advogado: Natália Maria de Oliveira Coelho Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista da reclamada apenas quanto ao tema "Ajuizamento de ação com pedido de rescisão indireta. Não reconhecido. Justa causa. Abandono de emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas. Prorrogação habitual da jornada. Intervalo de uma hora. Súmula nº 437, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, que condenou a reclamada no "pagamento das horas de intervalo, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, nos dias em que o obreiro se ativou em jornada superior a seis horas" (pág. 287); por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Devolução de valores gastos com uniforme. Aquisição de calçado de acordo com as determinações do empregador", por violação do artigo 2º, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular,



que condenou a reclamada no "ressarcimento de valores gastos pela obreira com os calçados, observado o limite do pedido" (pág. 289); não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Custas e valor da condenação inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 17100-40.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de custas processuais na fase de execução" e, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 79600-61.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARILENE MACHADO BARIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 1907-98.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO SCHUCH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Petrobras, por possível contrariedade à Súmula nº 288 desta Corte, para determinar o



processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, Petros, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Petrobras. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga; **Processo: RR - 38900-14.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): LUIZ MELLO GUIMARÃES MAUTONE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 69100-84.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARTELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do Recorrido; **Processo: RR - 782-65.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA ADELINA CASTRO DE DUTRA PAES, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão:



por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Diferenças de Vantagens Pessoais. Base de Cálculo. Inclusão do "Cargo Comissionado" e "CTVA""", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga ao exame dos temas prejudicados nos recursos ordinários interpostos pelas partes; II) manter sobrestado o exame dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis patrona do Recorrente; **Processo: RR - 835-70.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): JAIR CARVALHO BERNARDES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (14/4/2004), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Isadora Costa Caldas. ; **Processo: ED-RR - 77600-04.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRÍCIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1101-66.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): ROBERTO BARCALA HAAG, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 194000-02.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OVÍDIO ARAÚJO PORTO,



Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-ED-RR - 13700-30.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO ROBERTO CARPENEDO, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão quanto à questão da reserva matemática, sem efeito modificativo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 174900-39.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Gravina Kunzler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Às quatorze horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma